RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.007023/2022-01

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução n.º 458, de 20 de dezembro de 2017, apresentada pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, com vistas a possibilitar que o registro e guarda de informações digitais pelos regulados possam ser realizados por meio de outras tecnologias além do *blockchain.*

1.2. Em fevereiro de 2022, a STI destacou[1] que a solução advinda com a Resolução n.º 511/2019[2] ainda não se mostrou capaz de fomentar a efetiva implementação do diário de bordo digital.

1.3. Alternativamente à exigência de acreditação do sistema, a flexibilização normativa permitiu que os regulados pudessem registrar seus dados em uma cadeia *blockchain* que seria disponibilizada pela ANAC. Contudo, a STI vem relatando o enorme desafio encarado na tentativa de implantação e evolução dessa tecnologia, seja pela indisponibilidade de mão de obra qualificada no mercado, seja pela baixa maturidade da tecnologia nas empresas contratadas para desenvolvimento junto à ANAC.

1.4. Nesse sentido, a STI propõe alteração do regulamento de forma a tornar o processo mais ágil, valendo-se de tecnologia consolidada pelo mercado e que mantém o nível de segurança das informações em elevado padrão.

1.5. Após consultar a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO[3] e a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL[4], bem como após manifestação jurídica favorável da Procuradoria Federal Especializada Junto à ANAC – PFEANAC[5], a STI encaminhou a proposta[6] para apreciação pelo Colegiado.

1.6. Tendo em vista a aderência da proposta ao Projeto Prioritário "*ANAC Integrada*", os autos foram encaminhados à minha relatoria, em razão do patrocínio ao Projeto[7].

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Despacho STI 6784079, de 09/02/2022; Nota Técnica n.º 2/2022/STI (6784198), de 10/02/2022; Relatório de AIR n.º 1/2022/GESI/STI (6817210) e Proposta de Ato (6795882).
[2] A Resolução nº 511, de 11/04/2019, que alterou a Resolução nº 458, retirou a necessidade do sistema ser certificado por uma entidade acreditadora competente em certas situações. Porém para que essa exigência deixe de ser observada, há a necessidade de inserir os dados em uma cadeia *blockchain* que seria disponibilizada pela ANAC. No entanto, a flexibilização inaugurada pela Resolução n.º 511/2019, na prática, não entrou em uso pelo setor de aviação civil, por conta das dificuldades enfrentadas pela Agência na tentativa de implantação da tecnologia *blockchain.* (6784198)
[3] Despacho STI 6880606, de 02/03/2022; Despacho SPO 6884840, de 03/03/2022; Despacho GTNO-SPO-GNOS 6899373, de 09/03/2022; Despacho SPO 6914820, de 10/03/2022 e Despacho STI 6922822, de 11/03/2022.
[4] Despacho STI 6914297, de 09/03/2022; Despacho GTNO-SPL 6933208, de 14/03/2022 e Despacho SPL 6933900, de 15/03/2022.

[5] Parecer 38/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6922509), de 20/02/2022 e Despachos de aprovação nº 168/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6922510), n.º41/2022/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (6922512) e n.º 45/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (6922517), de 10/03/2022.
[6] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GESI (6968501).
[7] Despacho DIR-P (7094344), de 20/04/2022 e Despacho ASTEC (7095005), de 20/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 03/05/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **7106407** e o código CRC **A43447CD**.

SEI nº 7106407